



LEI ORDINÁRIA Nº 76

de 30 de julho de 1971

"Fixa a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Antônio João, e dá outras providências.

GENÉSIO FLÔRES VIEIRA, Prefeito Municipal de Antônio João, usando de suas atribuições legais: FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. I.

A Organização administrativa da Prefeitura Municipal de Antônio João é a seguinte:

I - Secretaria Geral

II - Contadoria

III - Setor de Finanças

IV - Setor de Obras, Viação e Serviços Urbanos

V- Setor de Educação e Cultura

VI - Setor de Saúde e Serviços Sociais.

Art. I.

A Organização administrativa da Prefeitura Municipal de Antônio João é a seguinte:

I - Secretaria Geral

II - Contadoria

III - Setor de Finanças

IV - Setor de Obras, Viação e Serviços Urbanos

V- Setor de Educação e Cultura

VI - Setor de Saúde e Serviços Sociais.

TÍTULO II. DA COMPETÊNCIA

Art. II. *A Secretaria é o órgão de assistência do Prefeito para as funções administrativas, de relações públicas, e de coordenação e ligação com os demais poderes e autoridades, competindo-lhe ainda exercer as atribuições concorrentes à administração geral da Prefeitura no que tange ao expediente, comunicações e arquivo.*

Art. III. *Compete à contadoria:*

Executar, sintética e analiticamente, a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial do Município, de acordo com com legislação vigente, preparar na época própria, o balancete da receita e despesa, bem como o balanço geral e anexos exigidos por Lei, e as prestações de contas às entidades ou órgãos federais, estaduais e municipais; providenciar a prestação e tomadas de contas dos agentes responsáveis pelos dinheiros públicos do Município, quando assim for conveniente; efetuar o controle dos restos a pagar provenientes de exercícios anteriores; manter um cadastro atualizado de todos os bens móveis e imóveis, veículos e equipamentos da Prefeitura.

Art. IV. *O Setor de Finanças é o órgão encarregado da execução dos assuntos financeiros e fiscais da Prefeitura, bem como das atividades relacionadas a lançamentos, arrecadação e controle de tributos e receber Municipais, à fiscalização dos contribuintes sobre as normas municipais, ao processamento da despesa, à contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, à elaboração e controle da execução dos orçamento e al recebimento, guarda e movimenta valores do Município.*

Art. V. O Setor de Obras Viação e serviços Urbanos, é o órgão responsável pela construção e conservação das obras públicas é o órgão responsável pela construção e conservação das obras públicas da vias e logradouros públicos, das estradas e caminhos municipais; pelo licenciamento e fiscalização de obras particulares; pelo serviço de limpeza e iluminação pública, manutenção dos parques, jardins e arborização da cidade; pelas atividades de transito, administração de matadouros, mercados, feiras, cemitérios, administração e operação do sistema de abastecimento de água e da rede de esgoto, e ainda pela fiscalização dos serviços públicos concedidos permitidos ou autorizados.

Art. VI. O Setor de Educação e Cultura é o órgão responsável pela execução das atividades educacionais e culturais do Município, especialmente as referentes à educação primária e média, à manutenção de promoções cívicas e recreativas, à distribuição e controle de merenda escolar.

Art. VII. O Setor de Saúde e Serviço Social é o órgão que tem por objetivo a execução de atividades de assistência médico-Social aos habitantes do Município, mediante a administração de unidades de saúde e de promoção de bem-estar e melhoria das condições de vida da comunidade.

Art. VIII. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de julho de 1.971.

Genésio Flôres Vieira Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 76/1971 - 30 de julho de 1971

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em